



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0057 - Ano I

www.iporanga.sp.gov.br

Sexta-feira, 14 de Maio de 2021

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO II

PORTARIA N. 118/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, em cumprimento ao §1º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR COMISSÃO DE SELEÇÃO para escolha de Organizações da Sociedade Civil Aptas a firmarem parcerias com a Administração Municipal, em conformidade ao Processo nº 082/2021, Chamamento público 002/2021, que visa firmar acordo de Cooperação, de interesse público e recíproco, não envolvendo a transferência de recursos financeiros a Organização da Sociedade Civil (OSC), para prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequadas dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, a serem efetuados por associações e cooperativas autogestionárias de catadores e catadoras de materiais recicláveis, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o anexo I – Termo de Referência do “edital” (Disponível no site: www.iporanga.sp.gov.br ou em horário de atendimento no Paço Municipal) a qual será compostas pelos membros abaixo nomeados:

I – MEMBROS TITULARES

a) Presidente: Quenedi Ubirajara de Paula

RG: 32.710.116-7

CPF: 293.083.338-60

CARGO EFETIVO: Agente Ambiental

b) Membro: Nelson Antonio Calil Filho

RG: 21.398.884-7

CPF: 257.083.308-80

CARGO DE COMISSÃO: Diretor do Departamento de Agricultura

c) Membro: Vitor Merighi de Sousa

RG: 46.684.668-X

CPF: 345.315.618-80

CARGO DE COMISSÃO: Secretário de Turismo, Cultura, Esporte,

Meio Ambiente e Agricultura.

II – MEMBROS SUPLENTE

a) Thiago Ramon da Silva Lisboa

RG: 42.435.028-2

CPF: 226.830.028-58

CARGO EFETIVO: Zootecnista

b) Tamires Carla Guimarães Ursulino

RG: 47.267.284-8

CPF: 412.680118-94

CARGO EFETIVO: Agente Administrativo

c) Gilson Divino dos Santos

RG: 26.410.380-4

CPF: 152.710.908-92

CARGO DE COMISSÃO: Chefe de Gabinete

Art. 2º – Compete a Comissão de seleção:

I – Analisar os casos em que o chamamento público poderá ser dispensado ou inexigível;

II – Elaborar editais de chamamento público;

III – Conduzir o certame de chamamento público;

IV – Julgar as propostas apresentadas pelas entidades;

V – Proceder a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos da lei e do edital;

VI - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014;

Art. 3º – Os membros da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido de

manifestar ipela substituição por membro suplente, em processo de seleção, se:

a) Tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, nos últimos 5 (cinco) anos.

b) For parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, mantido sua atuação nos demais certames.

Paragrafo Único – O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais certames.

Art. 4º – Constadas quaisquer irregularidades na nomeação da Comissão de Seleção, todos os atos da mesma tornam-se nulos.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 14 de abril de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

PORTARIA N. 119/2021, DE 14 DE ABRIL DE 2021

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, em cumprimento ao §1º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, para acompanhamento da execução das parcerias que serão firmadas pela Administração Municipal com Organizações da Sociedade Civil, em conformidade ao Processo nº 082/2021, Chamamento público 002/2021, que visa firmar acordo de Cooperação, de interesse público e recíproco, não envolvendo a transferência de recursos financeiros a Organização da Sociedade Civil (OSC), para prestação de serviços de coleta, transporte, triagem, processamento, beneficiamento e destinação final adequadas dos resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis, a serem efetuados por associações e cooperativas autogestionárias de catadores e catadoras de materiais recicláveis, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o anexo I – Termo de Referência do “edital” (Disponível no site: www.iporanga.sp.gov.br ou em horário de atendimento no Paço Municipal) a qual será compostas pelos membros abaixo nomeados:

I – MEMBROS TITULARES

a) Presidente: Quenedi Ubirajara de Paula

RG: 32.710.116-7

CPF: 293.083.338-60

CARGO EFETIVO: Agente Ambiental

b) Membro: Nelson Antonio Calil Filho

RG: 21.398.884-7

CPF: 257.083.308-80

CARGO DE COMISSÃO: Diretor do Departamento de Agricultura

c) Membro: Vitor Merighi de Sousa

RG: 46.684.668-X

CPF: 345.315.618-80

CARGO DE COMISSÃO: Secretário de Turismo, Cultura, Esporte,

Meio Ambiente e Agricultura.

II – MEMBROS SUPLENTE

a) Thiago Ramon da Silva Lisboa

RG: 42.435.028-2

CPF: 226.830.028-58

CARGO EFETIVO: Zootecnista

b) Tamires Carla Guimarães Ursulino

RG: 47.267.284-8

CPF: 412.680118-94

CARGO EFETIVO: Agente Administrativo

c) Gilson Divino dos Santos

RG: 26.410.380-4

CPF: 152.710.908-92

CARGO DE COMISSÃO: Chefe de Gabinete

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

Art. 2º – Compete a Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visita in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do disposto no termo de parceria;

II – Emitir e homologar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, o qual deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão a execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d) quando for o caso, os valores pagos a títulos de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem comode suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- g) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- h) os impactos econômicos;
- i) o grau de satisfação do público-alvo;
- j) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do projeto pactuado.

III – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, objetivando utilizar os resultados como subsídio na avaliação parceria celebrada e cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IV – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, referente a avaliação e monitoramento das organizações da sociedade civil que tenham firmado parcerias com a Administração Municipal.

Art. 3º – Os membros da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido de manifestar pela substituição por membro suplente, em processo de seleção, se:

- a) Tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, nos últimos 5 (cinco) anos.
- b) For parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Paragrafo Único – O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais certames.

Art. 4º – Constatadas quaisquer irregularidades na nomeação da Comissão de Seleção, todos os atos da mesma tornam-se nulos.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 14 de abril de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

LEI 527/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO MUNICIPAL”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Iporanga aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os vencimentos correspondentes às referências 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do Anexo I – Tabela de Referências para cargos efetivos, presente na Lei Municipal n. 458, de 03 de dezembro de 2018; e os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, constante na Lei Municipal n. 214, de 06 de junho de 2011, passando a vigor com o valor inicial de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 2º – A remuneração de aposentados e pensionistas, ainda que decorrentes do regime estatutário, não poderão ser inferiores ao salário-mínimo vigente.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 10 de março de 2021

LEI MUNICIPAL N. 530/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DE PLANILHA TIPO LISTA NO SITE MUNICIPAL DA COTA MENSAL DE VAGAS DISPONÍVEL PELO CROSS AMBULATORIAL AO MUNICÍPIO E DOS PACIENTES QUE AGUARDAM VAGA PARA EXAME, PROCEDIMENTO MÉDICO E CONSULTA EM ESPECIALIDADE MÉDICA PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE OFERTA DE SERVIÇO DE SAÚDE CROSS AMBULATORIAL NA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IPORANGA”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER, que a Câmara Municipal ao rejeitar totalmente o Veto ao Projeto de Lei Legislativo 002/2021 decreta:

Artigo 1º – A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a encaminhar planilha tipo lista todo o dia 15 de cada mês, para divulgação pela Prefeitura Municipal de Iporanga no site www.iporanga.sp.gov.br > assuntos > saúde, da cota disponível e da lista de espera de forma cumulativa.

I. Após o agendamento o paciente deve ser excluído da lista de espera.

Artigo 2º – A divulgação da lista de espera no site municipal para consulta deverá ser informado ao paciente, devendo o direito de privacidade dos pacientes ser garantido, mediante a divulgação apenas do numero do Cartão Nacional de Saúde - CNS e ou código do paciente no CROSS, todos os arquivos devem estar disponíveis para download no site oficial.

Artigo 3º – A lista será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde ,que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes que aguardaram remanejamento para vaga ambulatorial, salvo nos procedimentos emergenciais de urgência ou maior gravidade ou por decisão judicial.

Artigo 4º – As informações a serem divulgadas devem conter.

- I. Número de protocolo fornecido no ato da seleção do exame, procedimento ou consulta;
- II. A data de solicitação do exame, procedimento ou consulta;
- III. Número do cartão SUS do solicitante;
- IV. Data de nascimento do solicitante;
- V. O exame, procedimento ou consulta a que se refere à solicitação;
- VI. Código do paciente no CROSS;

Artigo 5º – Fica autorizado à alteração da ordem de inscrição para chamada com base no critério de gravidade do estado clínico devidamente comprovado a emergência ou por decisão judicial.

Artigo 6º – O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 22 de abril de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 531/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações orçamentárias relativo à abertura de crédito adicional especial, onde com tal fato, fica automaticamente alterada a LDO – 2021 e o PPA 2018-2021 supra; e

COM FULCRO nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964; e faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2021, no valor de R\$ 31.000,00 (Trinta e Um Mil Reais), para criar a dotação das despesas que atenderão ao Fundo Social de Solidariedade, consignado à seguinte unidade:

DESPESA		VALOR
FICHA	ELEMENTO	
175	3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 10.000,00
176	3.3.90.32 – Material, Bem ou serviço para distribuição gratuita	R\$ 10.000,00
177	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 2.000,00

178	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 5.000,00	2021 e o PPA 2018-2021 supra; e COM FULCRO nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964; e faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;
179	4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes R\$ 4.000,00	

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante excesso anulação parcial de dotação, conforme o segue:

DESPESA

FICHA ELEMENTO

VALOR

154	3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 10.000,00
156	3.3.90.32 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00
157	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 2.000,00
159	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 9.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2021 e PPA 2018 a 2021;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 10 de maio de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 532/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações orçamentárias relativo à abertura de crédito adicional especial, onde com tal fato, fica automaticamente alterada a LDO – 2021 e o PPA 2018-2021 supra; e

COM FULCRO nos artigos 40 e 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964; e faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2021, no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), para suprir a demanda da Gestão do Aterro Municipal, consignado à seguinte unidade:

FICHA ELEMENTO

VALOR

121	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 350.000,00
-----	--

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante anulação parcial de dotação, conforme o seguinte:

FICHA ELEMENTO

VALOR

120	3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 30.000,00
166	3.1.90.91 – Sentenças Judiciais R\$ 320.000,00

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2021 e PPA 2018 a 2021;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 10 de maio de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 533/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO NA LEI DE ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as alterações orçamentárias relativo à abertura de crédito adicional especial, onde com tal fato, fica automaticamente alterada a LDO –

Artigo 1º – Fica aberto um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente de 2021, no valor de R\$ 37.200,00 (Trinta e Sete Mil e Duzentos Reais), para criar a dotação das despesas oriundas do recurso de Proteção Social Especial de Alta Complexidade locada nas atividades do abrigo Municipal Bem Querer, consignado à seguinte unidade:

DESPESA

FICHA ELEMENTO

VALOR

173	3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 35.200,00
174	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 2.000,00

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo anterior será suplementado mediante excesso de arrecadação, conforme o seguinte:

RECEITA

FICHA ELEMENTO

VALOR

108	1728.10.9.1.03.00 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade R\$ 37.200,00
-----	--

Artigo 3º – Conforme alterações orçamentárias nos artigos 1º e 2º desta Lei, fica o Poder Executivo através do departamento de Finanças proceder as modificações que se fazem necessárias nos anexos das Leis Municipais relativas à LDO – 2021 e PPA 2018 a 2021;

Artigo 4º – Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 10 de maio de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal